

Sapé, publicado em sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

Presidente

Abraão Junior Sales da Silva

Vice-Presidente

José Agamenon Gomes de Brito

1º Secretário

Arquimedes Natércio Santos Freitas

2º Secretário

Adriano José dos Santos Silva

Mesa Diretora – Biênio 2021/2022

Av. Getúlio Vargas, 143 – CEP – 58.340-000

Sapé – PB - CNPJ: 09.232.679/0001-19

Web: www.cmsape.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ

“Casa de Augusto dos Anjos”



Portaria nº 47, de 12 de fevereiro de 2021.

Estabelece medidas temporárias de funcionamento da Câmara Municipal de Sapé.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, e

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a alta taxa de transmissibilidade da COVID-19 e a necessidade de distanciamento social como medida efetiva de prevenção.

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos.

CONSIDERANDO a possibilidade de adequação das escolas da rede privada de ensino deste Município aos Protocolos Sanitários Estaduais e Municipais de Diretrizes para o retorno às aulas presenciais – Novo Normal.

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 2.852 de 08 de fevereiro de 2021 que institui o Plano de Enfretamento da covid-19, estabelece Protocolos de Funcionamento de Atividades - Novo Normal Sapé e dá outras providências.



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ

“Casa de Augusto dos Anjos”



Art. 1º - Fica autorizado o expediente interno nos prédios da Câmara Municipal de Sapé por tempo indeterminado a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 2º - Fica estabelecido o retorno das reuniões ordinárias de forma híbrida sem a presença de público na galeria, sendo realizada uma vez por semana conforme o regimento interno desta Casa Legislativa.

Parágrafo Único – somente terão acesso ao plenário os vereadores (as) e os servidores da Casa imprescindíveis a realização da reunião.

Art. 3º- O acesso a área administrativa da Casa será controlado e só terão acesso os visitantes autorizados.

Art. 4º - Os Vereadores devem realizar em seus gabinetes sistema de revezamento entre os servidores, para que somente um preste serviço presencial por vez, devendo o outro realizar trabalho externo, ou teletrabalho, considerando que o sistema informatizado da Casa, permite o acesso remoto.

Parágrafo Único – Deve-se diante da situação de emergência, diminuir a movimentação do público no Anexo dos Gabinetes, devendo a consciência ser coletiva por partes dos senhores e senhoras membros desta Casa.

Art. 5º - Todos os eventos com aglomeração de pessoas nas dependências da Câmara Municipal estão suspensos enquanto perdurar este estado de emergência em Saúde Pública.

Art. 6º - Os Vereadores e servidores da Casa que apresentarem sintomas de gripe, deverão evitar de comparecer ao espaço físico da Casa, apresentando sua justificativa ao seu chefe imediato, e caso apresente febre procurar a unidade de saúde.

Art. 7º - Ficam dispensados os servidores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 anos, hipertensos, diabéticos e gestantes.

Art. 8º - Ficam estabelecidos protocolos sanitários de funcionamento, devendo-se seguir todas as restrições pertinentes:

- Utilizar máscara em toda jornada de trabalho, e nas imediações do prédio;
- Respeitar as demarcações de distanciamento social, mantendo uma distância mínima entre pessoas de 1,5 metros em todos os ambientes;
- Higienizar as mãos regularmente com álcool a 70% ou com água e sabão líquido;
- Cumprimentar os outros com acenos. Evite contato físico com terceiros, tais como aperto de mão, beijos e abraços;

Av. Getúlio Vargas, 143 – Sapé-PB – CEP.: 58.340-000
CNPJ: 09.232.679/0001-19 – Site: www.camaramsape.pb.gov.br

Presidente

Abraão Junior Sales da Silva

Vice-Presidente

José Agamenon Gomes de Brito

1º Secretário

Arquimedes Natércio Santos Freitas

2º Secretário

Adriano José dos Santos Silva

Mesa Diretora – Biênio 2021/2022

Av. Getúlio Vargas, 143 – CEP – 58.340-000.

Sapé – PB- CNPJ: 09.232.679/0001-19

Web: www.cmsape.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ
“Casa de Augusto dos Anjos”



- Utilizar lenço de papel ou colocar o braço na frente da boca quando tossir ou espirrar;
- Na copa apenas retirar a máscara enquanto sentado ao ingerir líquido ou alimento com permanência de 20 minutos.

Art. 9º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.



Abraão Junior Sales da Silva
Presidente

Av. Getúlio Vargas, 143 – Sapé-PB – CEP.: 58.340-000
CNPJ: 09.232.679/0001-19 – Site: www.camaramsape.pb.gov.br

Presidente

Abraão Junior Sales da Silva

Vice-Presidente

José Agamenon Gomes de Brito

1º Secretário

Arquimedes Natércio Santos Freitas

2º Secretário

Adriano José dos Santos Silva

Mesa Diretora – Biênio 2021/2022

Av. Getúlio Vargas, 143 – CEP – 58.340-000.

Sapé – PB- CNPJ: 09.232.679/0001-19

Web: www.cmsape.pb.gov.br